



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/051/2010

REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de disciplinar o funcionamento da comissão responsável pela fiscalização da acumulação de cargos e vencimentos dos servidores;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão deste CONSELHO, em reunião realizada em 25 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Vencimentos – CPAC, da Universidade Estadual da Paraíba, prevista no Inciso VI, Art. 88, Capítulo VII do seu Estatuto, regulamentando a sua organização, suas atribuições e seu funcionamento.

Art. 2º - A CPAC é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Reitoria, incumbida de zelar pela regularidade da situação funcional dos servidores da UEPB, no tocante à acumulação de cargos e vencimentos.

Art. 3º - São atribuições da CPAC:

I – analisar, para efeito de verificação da regularidade de que trata o artigo anterior e sobre ela emitir parecer circunstanciado:

- a) dos processos de admissão de servidores docentes e técnico-administrativos;
- b) dos processos de declaração de habilitação dos servidores, antes do término do estágio probatório;

II - acompanhar a regularidade da situação funcional dos servidores, podendo para tanto, requerer a reapresentação de declarações atualizadas de acumulação de cargos, empregos e funções, com a periodicidade e a abrangência que julgar conveniente;

- III – examinar preliminarmente os fatos que chegarem formalmente ao seu conhecimento, relativos a possíveis ocorrências de acumulação ilícita;
- IV – requerer a instauração de procedimento sindicante para a devida apuração de denúncia sobre acumulação ilícita;
- V – colaborar, sempre que solicitada, com os demais órgãos da Universidade nos assuntos relativos à sua área de atuação.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, a CPAC promoverá as diligências que achar necessárias, inclusive a requisição de informações, de documentos e convocação de servidores para esclarecimentos.

Art. 4º - A CPAC será constituída por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores docentes e técnico-administrativos da UEPB.

Parágrafo Único - A designação dos membros da CPAC, e dos respectivos suplentes, será feita pela Reitora, mediante portaria, que indicará, dentre os membros titulares, o presidente e o vice-presidente da comissão.

Art. 5º - A CPAC terá a seguinte organização administrativa:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria.

Art. 6º - À Comissão compete:

- I – elaborar o regimento interno, submetendo-o à deliberação do Conselho Universitário.
- II – deliberar sobre processo e questões relacionadas com as acumulações dos servidores docentes e técnico-administrativos da UEPB.
- III – estabelecer, nos limites desta Resolução, procedimentos e medidas referentes ao melhor desempenho de suas atribuições.
- IV – propor ao(a) Reitor(a) a adoção de procedimentos e medidas que extrapolem o âmbito da comissão.
- V – prestar informações e responder consultas que lhe sejam encaminhadas pelo(a) Reitor(a).

Art. 7º - São atribuições da Presidência:

- I – representar a CPAC;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – indicar relatores, pelo sistema de rodízio, para emitir parecer nos processos a serem apreciados;
- IV – dar os encaminhamentos aos processos, após deliberação do plenário;
- V - decidir *ad-referendum* da Comissão sobre os casos de urgência, devendo, na próxima reunião, ser o assunto, obrigatoriamente, apreciado e deliberado quanto à sua homologação;
- VI – acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;
- VII – disciplinar e supervisionar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º - São deveres dos membros da CPAC:

- I – comparecer as reuniões da Comissão, com direito a voz e voto;
- II – relatar os processos que lhe forem distribuídos;

- III – solicitar, para esclarecimentos, vistas dos processos;
- IV – solicitar diligências quando necessárias;
- V – representar a CPAC, quando designado pelo Presidente;
- VI – requerer, quando considerar oportuno, com a assinatura da maioria, a realização de reunião extraordinária.

§ 1º - Os relatores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer conclusivo, contado da data do recebimento do processo;

§ 2º - No caso de pedido de vistas, o processo será devolvido à pauta na primeira reunião plenária subsequente.

§ 3º - Havendo solicitação de diligências, os prazos dos parágrafos anteriores contar-se-ão a partir do reconhecimento dos resultados da diligência.

Art. 9º - À secretaria compete:

- I – preparar o expediente da CPAC;
- II – organizar arquivos e fichários;
- III – receber e expedir correspondência e documentos da CPAC;
- IV – lavrar atas das reuniões da CPAC;
- V – realizar outras atividades de apoio aos trabalhos da CPAC.

Art. 10º - Serão adotadas fichas elaboradas pela CPAC, em consonância com o contido no Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal, cujo preenchimento, com data e assinatura, é obrigatório para todos os servidores/nomeados:

- I – antes de sua posse em cargo/emprego da UEPB;
- II – ao término do estágio probatório;
- III – por ocasião da solicitação de alteração do regime de trabalho;
- IV – quando solicitado pela CPAC, na forma do art. 3º desta resolução.

§ 1º - No caso de o servidor declarar ter acumulação, não serão autorizadas antes do parecer da CPAC:

- I – a posse em cargo público;
- II – a declaração de habilitação de que trata o art. 3º I alínea “b” desta resolução;
- III – a implantação do novo regime de trabalho e respectivo pagamento.

§ 2º - A aprovação de que trata o parágrafo anterior far-se-á à vista da inexistência de acumulação ilícita, não podendo antecipar-se à efetiva regularização de situações que dependam de desacumulação.

Art. 11º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º – Revoga-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de novembro de 2010.

Prof. Aldo Bezerra Maciel
Vice Presidente